



LEI Nº 3.170, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Campanha Contra o Racismo em todos os campeonatos municipais de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Contra o Racismo em todos os campeonatos municipais realizados no âmbito do município de Palmas.

Art. 2º A Campanha Contra o Racismo tem como objetivo combater atitudes discriminatórias, preconceituosas e racistas nos eventos esportivos, promovendo a igualdade racial, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 3º Durante os campeonatos municipais, serão realizadas ações de conscientização e sensibilização contra o racismo, tais como:

I - divulgação de mensagens educativas e informativas nos espaços dos eventos esportivos, destacando a importância do combate ao racismo e a valorização da diversidade racial;

II - realização de palestras, seminários e debates sobre o tema, envolvendo atletas, treinadores, dirigentes esportivos, torcedores e a comunidade em geral;

III - distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos e outros recursos de comunicação, com informações sobre a história da luta contra o racismo e a importância do respeito às diferenças raciais;

IV - promoção de atividades culturais, como apresentações de grupos de dança, música e teatro afro-brasileiros, visando valorizar a cultura negra e combater estereótipos e preconceitos;

V - incentivo à participação de equipes e atletas negros nos campeonatos, garantindo a representatividade e a inclusão racial no esporte municipal;

VI - criação de canais de denúncia de casos de racismo nos eventos esportivos, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VII - realização de campanhas de mídia, por meio de veículos de comunicação locais, para disseminar a mensagem de combate ao racismo e promover a inclusão racial no esporte;



VIII - estabelecimento de parcerias com entidades, organizações não governamentais e movimentos sociais que atuam na promoção da igualdade racial, visando fortalecer as ações da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação e coordenação da Campanha Contra o Racismo, em colaboração com as entidades esportivas, associações de moradores, escolas e demais atores envolvidos nos campeonatos municipais.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução da campanha serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser estabelecidas parcerias e convênios com entidades públicas e privadas interessadas em apoiar a iniciativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 352/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)